

## ANEXO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### MINUTA-PADRÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ...../.....

A **COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS**, com sede na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493, Copacabana – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.031-000, inscrita no CNPJ nº 04.611.818/0001-00, devidamente autorizada pelo seu Diretor-Presidente,, considerando o resultado da licitação nº ...../202....., publicada no ..... de ...../...../202..... para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº **SEI-100002/000184/2025**, neste ato representada pelo(a) ..... (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação nº ...../202....., sujeitando-se as partes às normas constantes na pela Lei n.º13.303/2016 e RILC, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o registro **MENOR PREÇO DE TAXA ADMINISTRATIVA** para a eventual fornecimento de combustíveis (diesel S10, gasolina e álcool), com controle de abastecimento automatizado, sem intervenção humana, em postos externos credenciados, constante no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta com a taxa ora registrada, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços de ..... <OU> aquisição de..... <OU> prestação de serviços de engenharia de ....., para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência;

**2.2** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

**2.3** A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição do mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto na pela Lei n.º13.303/2016 e RILC.

**2.4** Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação da taxa registrada e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES**

**3.1** O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é ....., na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

**3.1.1** O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**3.2** O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a RIOTRILHOS.

**3.2.1** São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade da taxa registrada com os efetivamente praticados;
- b) divulgar a taxa registrada e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pela Lei n.º13.303/2016 e RILC, observada a ordem de classificação;
- f) conduzir as alterações ou as atualizações da taxa registrada; e
- g) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei n.º pela Lei n.º13.303/2016 e RILC, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

**3.3** Será participante a Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL.

**3.3.1** São atribuições dos participantes:

a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador:

a.1) realizar ampla pesquisa de preços para:

- i) estipular o valor da futura contratação;
- ii) identificar os preços máximos admitidos e composição de planilha de custos;
- iii) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados; e
- iv) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;

a.2) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das ARPs e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;

a.3) promover os atos necessários à correta instrução processual para a realização do processo licitatório ou do procedimento de contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ARP e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do da Lei n.º 13.303/2016 e RILC, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES**

**4.1** Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do certame.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO**

**5.1** As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas na Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes:

<b>Lote</b>	<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO SIGA</b>	<b>DESCRIÇÃO SIGA</b>	<b>DESCRIÇÃO USUAL</b>	<b>TIPO</b>	<b>UNIDADE DE FORNECIMENTO</b>	<b>QUANTIDADE MÁXIMA CONTRATAÇÃO (mil litros)</b>	<b>VALOR GLOBAL PARA CONTRATO DE 12 MESES</b>
		9130.005.000 3 (ID - 121407)	ALCOOL COMBUSTIVE L - TIPO:	Álcool/Etano 1		Litro		

Único	1		ETILICO HIDRATADO CARBURANTE (ETANOL), IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)		Material	12.000 (doze mil litros)		
	2	9130.001.000 8 (ID - 121406)	GASOLINA - TIPO: COMUM, OCTANAGEM: OCT 87/91 UN, REFERÊNCIA: N/A, IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	Gasolina comum		91.920 (Noventa e um mil, novecentos e vinte litros)		
	3	9130.002.001 2 (ID - 121408)	OLEO COMBUSTIVE L - TIPO: DIESEL, REFERÊNCIA: S10, EMBALAGEM: N/A, IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	Óleo Diesel B - S10		30.240 (trinta mil e duzentos e quarenta litros)		
	<b>TAXA ADMINISTRATIVA</b>							

**5.2** As quantidades dos itens indicadas na alínea “a” do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art.81 da Lei nº 13.303/2016.

**5.4** As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com taxa registrada poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

**5.4.1** Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO**

**6.1** O percentual da taxa registrada é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

**6.2** A taxa registrada poderá ser revista e alterada em decorrência de eventual aumento das taxas praticadas no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da lei n.º13.303/2016.

**6.3** Quando a taxa registrada se tornar superior à taxa praticada no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução da taxa aos valores praticadas pelo mercado, na ordem de classificação.

**6.3.1** Caso o fornecedor cadastrado para o lote não aceite reduzir a taxa ao valor praticada pelo mercado deverá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.3.2** Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam baixar suas taxas aos valores de mercado, na forma da lei n.º13.303/2016.

**6.3.3** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem baixar suas taxas aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.3.4** Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.3.5** Caso haja a diminuição da taxa registrada, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão da taxa contratada.

**6.4** Quando a taxa de mercado se tornar superior à taxa registrada e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração da taxa registrada, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**6.4.1** O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que a taxa registrada se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

**6.4.2** Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização da taxa registrada, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**6.4.3** O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**6.4.4** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente a taxa registrada, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

**6.4.4.1** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter sua taxa registrada.

**6.4.4.2** Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.5** Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** Os locais de prestação dos serviços entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses e não poderá ser prorrogada, contado a partir da data de publicação no DOERJ.

## **CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA**

**9.1** Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os serviços com a taxa igual ao do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Cadastro de Reserva.

**9.2** A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

**9.3** A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, quando o proponente vencedor não assinar a ARP ou quando houver cancelamento do registro do proponente ou dos preços registrados.

**9.4** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**9.5** O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas seguintes hipóteses: (i) não havendo êxito nas negociações dos Preços Registrados Pela Administração, quando o valor registrado se tornar superior ao praticado no mercado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**10.1** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar aumentar sua taxa registrada, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista no art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

**10.2** Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**10.3** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento do a taxa registrada; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

**12.1.1** Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

**12.2** A contratação realizada pelo gerenciador e pelos eventuais participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**13.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

**13.2** Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

**13.3** Compete aos eventuais participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

**13.4** A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato quando houver, e no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1** Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador e dos eventuais participantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

**15.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Diretor - Presidente da Riotrilhos  
ID

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**Anexos:**

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo II – Cadastro de Reserva

**ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR: RIOTRILHOS**  
**OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**  
**FORNECEDOR: .....**

Lote	ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO SIGA	DESCRIÇÃO USUAL	TIPO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA CONTRATADA (mil litros)	VALOR GLOBAL PARA CONTRATO DE 12 MESES
Único	1	9130.005.0003 (ID - 121407)	ALCOOL COMBUSTIVEL - TIPO: ETILICO HIDRATADO CARBURANTE (ETANOL), IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	Álcool/Etano 1	Materia 1	Litro		
	2	9130.001.0008 (ID - 121406)	GASOLINA - TIPO: COMUM, OCTANAGEM: OCT 87/91 UN, REFERÊNCIA: N/A, IMPOSTO: COM	Gasolina comum				

		INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)				
3	9130.002.001 2 (ID - 121408)	OLEO COMBUSTIVE L - TIPO: DIESEL, REFERÊNCIA: S10, EMBALAGEM: N/A, IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	Óleo Diesel B - S10			
<b>TAXA ADMINISTRATIVA</b>						

## ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/202. .. \_\_\_\_**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: RIOTRILHOS**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

**FORNECEDOR nº1 DO CADASTRO DE RESERVA:** empresa....., situada na Rua ....., Bairro....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua....., Cidade.....;

**FORNECEDOR nº2 DO CADASTRO DE RESERVA:** empresa....., situada na Rua ....., Bairro....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua....., Cidade.....;

**FORNECEDOR nº3 DO CADASTRO DE RESERVA:** empresa....., situada na Rua ....., Bairro....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua....., Cidade.....;

FORNECEDOR	ITEM